**PROJETO DE LEI Nº 35 de 23 de maio de 2022**

**Autoria: Claudio dos Santos da Conceição**

***"Altera o inciso I, do § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.629/2021 e dá outras providências, quanto ao horário de funcionamento das farmácias e drogarias, plantões noturnos e diurnos em domingos e feriados".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barrinha-SP aprovou e ele sanciona e promulga a Presente Lei:

Art. 1º O inciso I, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal 2629/2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

I) De segunda a sábado, **das 7:00hs às 23:00hs** todas farmácias e drogarias poderão, a critério do proprietário, funcionar normalmente no Município de Barrinha;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP 23 de maio de 2022

**Claudio dos Santos da Conceição**

**Vereador – 2º Secretário da Mesa Diretora**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

A presente alteração da legislação sobre o horário de funcionamento em dias normais das farmácias e drogarias se faz pertinente em nosso Município.

Muitas pessoas trabalham fora do Município de Barrinha e quando chegam na cidade já encontram as farmácias fechadas após as 22hs, estando em funcionamento somente a farmácia de plantão.

Do mesmo modo, os trabalhadores muitas vezes saem cedo para o trabalho, antes das 8:00hs da manhã e por isso, não tem ao seu dispor a farmácia aberta mais próxima de sua residência.

Em verdade, deveria imperar o princípio do livre comércio, em que os comerciantes estabeleceriam os seus próprios horários de funcionamento, porém, como em nossa cidade existe a regulamentação de horários, nada mais justo e necessário do que adaptarmos a legislação em vigor.

Esta necessidade deste novo horário de funcionamento, é um pedido que tem chegado ao meu conhecimento através de diversos munícipes, o que por tal razão, peço aos nobres pares para que aprovem o presente projeto de lei.

Assim, objetivando a atender tais reclamações e também, tendo em vista o interesse do consumidor em ter as farmácias abertas pelo maior tempo possível é apresentada a presente propositura.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha-SP, 23 de Maio de 2022.

**Claudio dos Santos da Conceição**

**Vereador 2º Secretário da Mesa Diretora**